

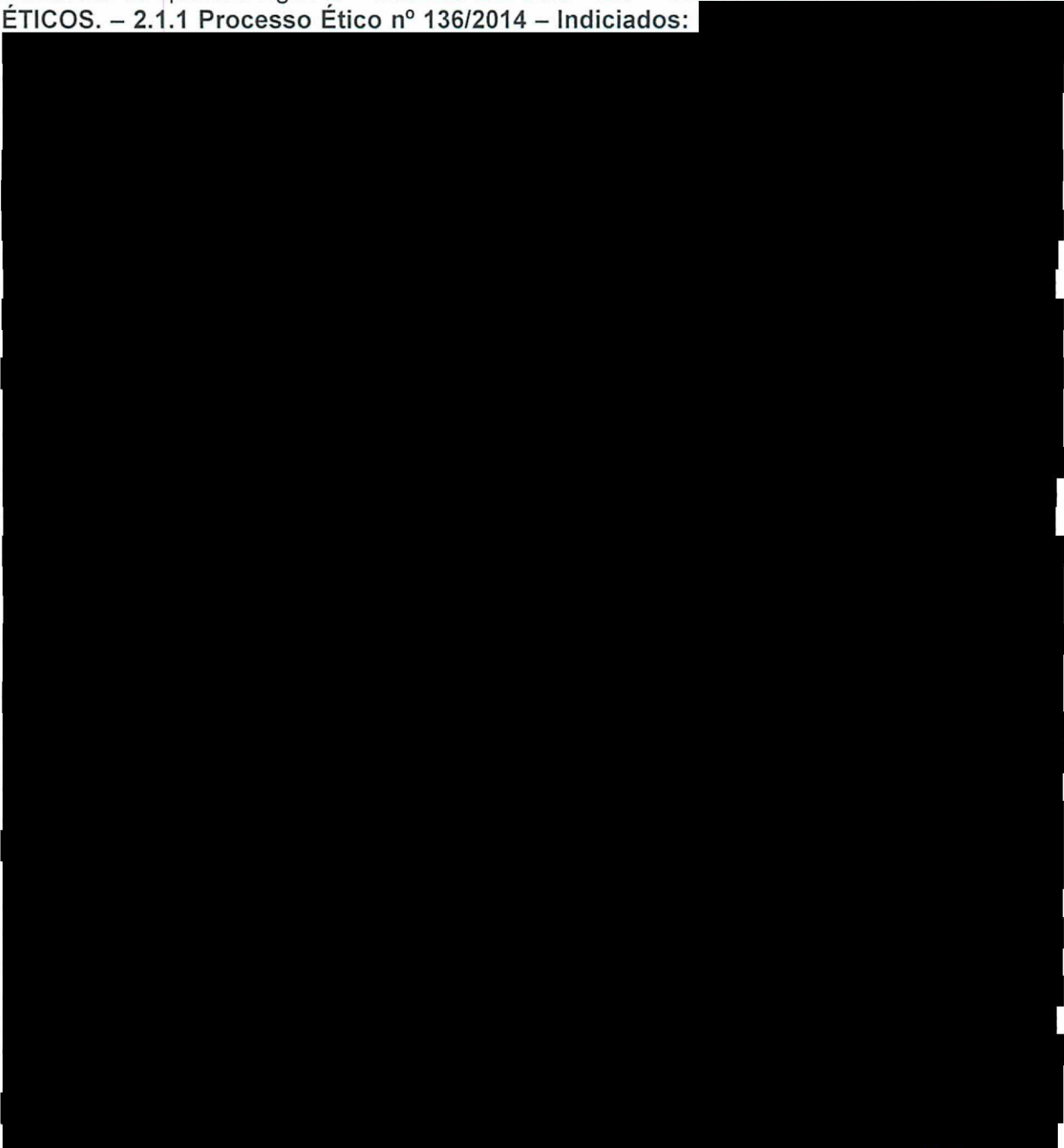


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ATA Nº 1.071

1 Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às dez horas, reuniu-se o Plenário
2 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária, em sua sede
3 própria, situada na rua da Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais, sob
4 a Presidência do Cirurgião-Dentista Luciano Eloi Santos, com as presenças dos Conselheiros,
5 Vânia Eloisa de Araújo Silva, Secretária, Willian Guimarães Madeira, Tesoureiro, e dos
6 Conselheiros Efetivos João Batista de Melo e João Américo Normanha Novaes, presente,
7 ainda, Hélio Arca Garrido Loureiro, Chefe da Procuradoria Jurídica do CRO-MG. **1 –**
8 **EXPEDIENTE. - 1.1 – Assinatura do Livro de Termos de Presença.** Conselheira Vânia
9 Eloisa de Araújo Silva, Secretária, apresentou aos Conselheiros o livro de Termos de
10 Presença que foi assinado pelos presentes e, em seguida, comunicou ao Presidente a
11 existência de quorum legal. **2 – ORDEM DO DIA. - 2.1 – JULGAMENTO DE PROCESSOS**
12 **ÉTICOS. – 2.1.1 Processo Ético nº 136/2014 – Indiciados:**

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



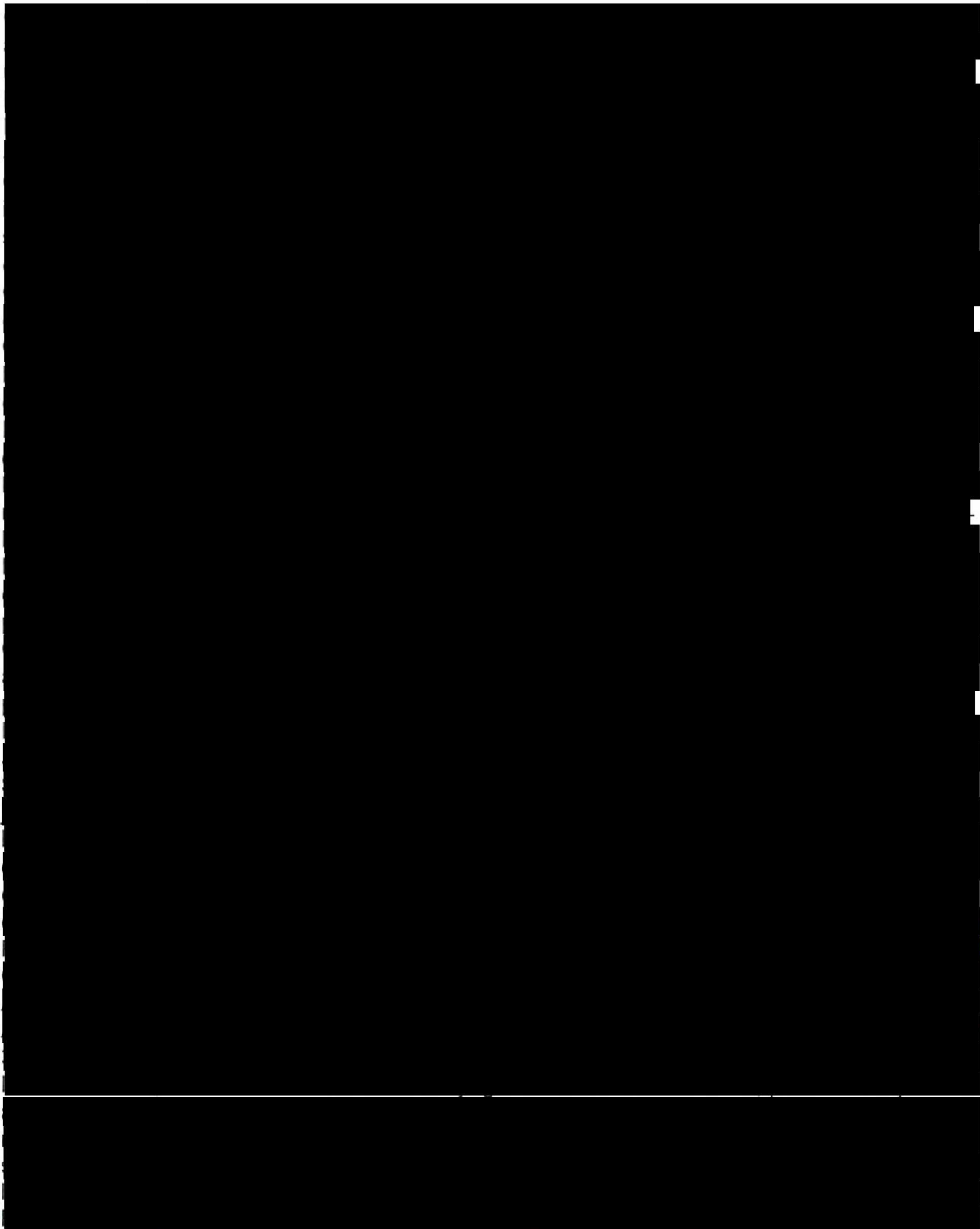
Willian:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Continuação da Ata

51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



2.2 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO DE PUNIÇÃO ÉTICA. Foi julgado e aprovado o pedido de Reabilitação de punição ética formulado pelo profissional: Flávio Gontijo Carvalho – MG-CD-29.752 no Processo nº 7039/2015. **2.3 - PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ESPECIALIDADE** - Foram julgados e aprovados os seguintes Processos: **2.3.1 - CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS** - Relator:

William...



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Continuação da Ata

101 **Conselheiro João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº 6524/15 CD Henrique Antunes de
102 Andrade. - **Relator: Conselheiro João Batista de Melo:** Proc. nº 6917/15 CD Marcello de
103 Oliveira. **2.3.2 - DISFUNÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR E DOR OROFACIAL - Relator:**
104 **Conselheiro João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº 6517/15 CD Elcimar Bicego Vilas
105 Boas. **2.3.3 - DENTÍSTICA - Relator: Conselheiro João Batista de Melo:** Proc. nº 6551/15
106 CD Maria das Dores Barbosa Brandão Coelho. **2.3.4 - ENDODONTIA - Relator: Conselheiro**
107 **João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº 6648/15 CD Flaviane Campos Paula; Proc. nº
108 6956/15 CD André Luiz Barbosa Machado. - **Relator: Conselheiro João Batista de Melo:**
109 Proc. nº 6486/15 CD Tatiane Vilela Carvalho; Proc. nº 6563/15 CD Renata Coursin Campos;
110 Proc. nº 6958/15 CD Giovana Braz. **2.3.5 - IMPLANTODONTIA - Relator: Conselheiro João**
111 **Américo Normanha Novaes:** Proc. nº 6295/15 CD Leandro Correa Nunes; Proc. nº 6415/15
112 CD Bruno Brandão Barbosa; Proc. nº 6468/15 CD Marcelo Vaz de Mello Cerqueira; Proc. nº
113 6510/15 CD Juliano Rodrigues Ribondi; Proc. nº 6550/15 CD Breno Fiuza Campos; Proc. nº
114 6570/15 CD Alexander Santos Junqueira Luz; Proc. nº 6579/15 CD Lucas Azevedo de
115 Oliveira; Proc. nº 6861/15 CD Luiz Fernando Rodrigues Braga; Proc. nº 6943/15 CD Vantuir
116 de Sousa Lopes. - **Relator: Conselheiro João Batista de Melo:** Proc. nº 6297/15 CD
117 Claudina de Oliveira Pinto; Proc. nº 6476/15 CD Teodoro Biagio de Santis; Proc. nº 6478/15
118 CD Wilson do Nascimento Lima; Proc. nº 6532/15 CD Adriano de Souza Domith; Proc. nº
119 6652/15 CD Filipe Nunes Rodrigues; Proc. nº 6738/15 CD Fernando Colen Santos; Proc. nº
120 6908/15 CD Marcus Vinicius Muniz Santana; Proc. nº 6978/15 CD Patrícia de Fátima
121 Cupertino. **2.3.6 - ODONTOPEDIATRIA - Relator: Conselheiro João Américo Normanha**
122 **Novaes:** Proc. nº 6762/15 CD Vanessa Fabiano Alves da Costa de Sá. - **Relator:**
123 **Conselheiro João Batista de Melo:** Proc. nº 6531/15 CD Barbara Dias Ferreira; Proc. nº
124 7110/15 CD Brisa Kate de Figueiredo Tacchi. **2.3.7 - ORTODONTIA - Relator: Conselheiro**
125 **João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº 6281/15 CD Yara Mota Oliveira Fortuna; Proc. nº
126 6326/15 CD Getúlio Fragner Dantas; Proc. nº 6365/15 CD Pauliano Rodrigues de Carvalho;
127 Proc. nº 6412/15 CD Tatiane Caldeira Rocha; Proc. nº 6461/15 CD Juliana Frois Fonseca;
128 Proc. nº 6487/15 CD Thiago Araújo Duca; Proc. nº 6512/15 CD Gladsson Teixeira Campos;
129 Proc. nº 6518/15 CD Elcimar Bicego Vilas Boas; Proc. nº 6565/15 CD Alexandre de Souza
130 Sol; Proc. nº 6609/15 CD Renata Noronha; Proc. nº 6736/15 CD Patrícia Marcela Barbosa
131 Pereira Andrade; Proc. nº 6876/15 CD Patrícia Rodrigues de Sousa Veloso; Proc. nº 6925/15
132 CD Liliana Freitas da Silva Zanetti Teixeira; Proc. nº 7084/15 CD Cibelle Costa Colares de
133 Paula. - **Relator: Conselheiro João Batista de Melo:** Proc. nº 6310/15 CD Ademir Zamboni
134 Monteiro; Proc. nº 6313/15 CD Karina Magalhães da Silva; Proc. nº 6412/15 CD João Arlen
135 Silva Gomes; Proc. nº 6417/15 CD Gustavo Oliveira Fernandes; Proc. nº 6434/15 CD Vania
136 Ribeiro da Cunha Souza; Proc. nº 6485/15 CD Fernando Cardoso Brito; Proc. nº 6511/15 CD
137 Joelisa Helena Pereira Brasileiro; Proc. nº 6566/15 CD Leonardo Andrade Lopes; Proc. nº
138 6626/15 CD Livia Nascimento de Figueiredo Campos; Proc. nº 6767/15 CD Sofia de Abreu
139 Lima Cota; Proc. nº 6866/15 CD Evandro Kolososki Ribeiro; Proc. nº 6944/15 CD Cesar
140 Garcia Figueiredo; Proc. nº 6945/15 CD Juliana Gonçalves de Azevedo; Proc. nº 6946/15 CD
141 Leonardo da Silveira Agostini; Proc. nº 6965/15 CD Paula Ferreira Alvares. **2.3.8 -**
142 **ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES - Relator: Conselheiro João Batista de**
143 **Melo:** Proc. nº 6509/15 CD Emilce Elena Nazareth Matos. **2.3.9 - PERIODONTIA - Relator:**
144 **Conselheiro João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº 6427/15 CD Mariane Prudente
145 Lemes; Proc. nº 6549/15 CD Breno Fiuza Campos. - **Relator: Conselheiro João Batista de**
146 **Melo:** Proc. nº 6675/15 CD Jomar Soares Mendes. **2.3.10 - PRÓTESE DENTÁRIA - Relator:**
147 **Conselheiro João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº 6955/15 CD Isabela Sandim Sousa
148 Leite Weitzel; Proc. nº 6975/15 CD Cristiano Teixeira Chaves; Proc. nº 7001/15 CD Arabela
149 Pereira Coimbra. - **Relator: Conselheiro João Batista de Melo:** Proc. nº 6527/15 CD Juliana
150 Valois Alves; Proc. nº 6533/15 CD João Henrique Ferreira Lima; Proc. nº 6673/15 CD

Willian...



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Continuação da Ata

151 Fernanda Luiza Alves Nogueira; Proc. nº 6863/15 CD Romano Duarte Arruda Costa; Proc. nº
152 6987/15 CD Giselle Bomfim Assunção. **2.3.11 – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E**
153 **IMAGINOLOGIA - Relator: Conselheiro João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº
154 6720/15 CD Mairene da Penha Fernandes Gonçalves. - **Relator: Conselheiro João Batista**
155 **de Melo:** Proc. nº 6414/15 CD Bruno Brandão Barbosa; Proc. nº 6526/15 CD Juliana Calois
156 Alves. **2.4 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE HABILITAÇÃO EM PRÁTICAS**
157 **INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À SAÚDE BUCAL - Foi julgado e aprovado o**
158 **seguinte Processo: 2.4.1 – ÁREA: ANALGESIA RELATIVA OU SEDAÇÃO CONSCIENTE,**
159 **COM ÓXIDO NITROSO - Relator: Conselheiro João Américo Normanha Novaes:** Proc. nº
160 6202/15 CD Rosirene Rangel de Oliveira Campos. **2.5 REFORMA DAS RELAÇÕES**
161 **EMPREGATÍCIAS DO CRO-MG CONFORME ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**
162 **DA UNIÃO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** Dada a palavra ao Chefe da Procuradoria
163 Jurídica do CRO-MG, Dr. Hélio Arca Garrido Loureiro, foi dito que existe a necessidade
164 premente de reformular as relações empregatícias do CRO-MG. Segundo o Chefe da
165 Procuradoria existem dois acórdãos do TCU, (1.212/2004 e 845/2006), que orientam as
166 relações empregatícias dos Conselhos Profissionais, no sentido de que hajam apenas dois
167 tipos de funcionários: os concursados e os de recrutamento amplo. Segundo o TCU os cargos
168 de recrutamento amplo são somente os de chefia, diretoria e assessoria. Todos os demais
169 cargos, em tese, devem ser ocupados por funcionários recrutados através de concurso
170 público, (admitindo-se que este seja feito através de seleção simplificada capaz de atender
171 aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente o princípio da publicidade
172 e o princípio da impessoalidade). Os referidos acórdãos do TCU 1.212/2004 e 845/2006
173 estavam sendo discutidos em um mandado de segurança impetrado pelo Conselho Federal
174 de Odontologia perante o Supremo Tribunal Federal, (autos do mandado de segurança
175 26.149/STF). Acontece que, o STF negou a segurança pretendida pelo Conselho Federal de
176 Odontologia, referendando a decisão do TCU que ordenou a realização de concurso público e
177 a demissão dos funcionários que não foram admitidos através de concurso público e/ou que
178 não tenham sido admitidos pela via do recrutamento amplo. Essa decisão do Supremo
179 Tribunal Federal é irrecurável e foi divulgada em 10/11/2014, tendo sido objeto do Ofício
180 Circular nº 3204/2014 enviado pelo Conselho Federal aos Regionais em 24/11/2014. O
181 referido ofício circular diz que a partir daquela data as contratações deverão ser feitas através
182 de concurso público, ainda que de forma simplificada e para vínculo celetista. Contudo, o
183 ofício não menciona a ordem do TCU quanto a demissão dos funcionários não concursados e
184 que não ocupam cargos de admissão através de recrutamento amplo. O Chefe da
185 Procuradoria alertou para a necessidade de realizar um planejamento e reforma das relações
186 empregatícias do CRO-MG para atender a decisão do STF nos autos do mandado de
187 segurança 26.149 e acórdãos 1.212/2004 e 845/2006 do Tribunal de Contas da União.
188 Segundo o Chefe da Procuradoria as relações empregatícias do Conselho Regional de
189 Odontologia devem ser idênticas às relações empregatícias da Administração Pública Direta,
190 observado o fato de que somente os funcionários concursados possuem estabilidade e
191 também a permissão do próprio TCU para que o concurso público seja realizado no formato
192 de seleção simplificada. Esclareceu ainda que as funções de confiança devem ser ocupadas
193 exclusivamente pelos empregados do quadro efetivo (concursados), e que 50% (cinquenta
194 por cento) dos cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) também devem ser
195 ocupados pelos empregados do quadro efetivo obedecendo assim ao artigo 14 da Lei
196 8.460/1992. O Chefe da Procuradoria Jurídica sugeriu que a reforma das relações
197 empregatícias do CRO-MG contemple a realização de concurso público, demissões ou
198 enquadramento dos funcionários cuja contratação não atenda às diretrizes do TCU,
199 aprovação do plano de cargos e salários e criação de banco de horas. Colocado em
200 discussão, decidiu a Diretoria por unanimidade, observadas as limitações orçamentárias, que

Willis



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Continuação da Ata

201 seja realizado planejamento para adequação das relações empregatícias do CRO-MG com a
202 realização de concurso público, demissão ou enquadramento dos funcionários cuja
203 contratação não atenda às diretrizes do TCU, aprovação do plano de cargos e salários e
204 criação de banco de horas em estrita observância aos parâmetros indicados pelo STF e TCU.
205 **3 – COMUNICAÇÕES: 3.1 – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor
206 Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião e, para constar, eu, Vânia
207 Eloisa de Araújo Silva, Secretária, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será por mim
208 assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Belo Horizonte, nove de
209 novembro de dois mil e quinze.

Vânia Eloisa de Araújo Silva, CD
Secretária

Luciano Eloi Santos, CD
Presidente

Willian Guimarães Madeira, CD
Tesoureiro

João Batista de Melo, CD
Conselheiro Efetivo

João Américo Normanha Novaes, CD
Conselheiro Efetivo